

DECRETO Nº 17.068 DE 31 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA
DE MUNICÍPIO DE
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, E
TURISMO, POR OCASIÃO DE MEDIDAS
DE PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS
(COVID – 19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus(COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade e a responsabilidade de promovermos a prevenção e mitigação da possível propagação do NOVO CORONAVÍRUS(COVID 19) e assim manter a proteção em saúde de nossa população;

CONSIDERANDO que dentre as medidas preventivas que são sugeridas pela OMS como eficazes na propagação do vírus está o isolamento social,

DECRETA

Art. 1º O presente decreto regulamenta a concessão de novos espaços públicos a ambulantes, bem como o prazo de alvará dos mesmos e extensão do prazo de validade dos alvarás das demais empresas.

Art. 2º Ficam suspensas, até a revogação do presente, a liberação de novos espaços públicos para ambulantes, bem como ficam prorrogados até o dia 31/12/2020 todos os alvarás de ambulantes já concedidos.

Art. 3º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias todos os alvarás sanitários concedidos as empresas sediadas no município que vencerem durante o período de quarentena.

Art. 4º Ficam prorrogados por 90 dias todos os alvarás de funcionamento que expirarem durante o período de quarentena.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 31 de março de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!